



**PORTARIA Nº 114 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos, no âmbito do Poder Legislativo de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, na pessoa de REINILDO NERY DOS SANTOS, no uso de suas atribuições e nos poderes que lhe confere a Lei Orgânica do Município e na forma do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Nacional nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e todos os Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa, aos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como a sua aplicabilidade nas licitações e nos contratos administrativos e o seu impacto sobre as licitações e os contratos desta Câmara Municipal ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO** que o regime de transição estabelecido no art. 191, combinado com o art. 193, Inciso II ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência das Leis anteriores;

---

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 - PABX: (77) 3628-8900 - [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)



**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o texto da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou de acordo com os normativos anteriores e ainda vigentes, devendo, a Lei escolhida, ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória” e TC.000.586/2023-4 recomenda que defina um cronograma ou estipule marco(s) limite(s), a exemplo da data da publicação do edital, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da duração razoável do processo;

**CONSIDERANDO** o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 01 de abril de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

**CONSIDERANDO** a Razoabilidade dos processos e prevendo de acordo com inúmeros marco temporal já publicado e também a formação e capacitação e qualificação da equipe envolvida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

**CONSIDERANDO** a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de diversos servidores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos.



**Art. 2º** - Administração Direta, deste Poder Legislativo poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei nº 8.666/1993 (excepcionando os seus artigos 89 a 108), nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada até o dia 31 de março de 2023.

**§1º** – Na hipótese do *caput* deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

**Art. 3º** - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com a Lei Estadual nº 9.433/2005 ou com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e com os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, conforme determina o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** - Até edição de norma que estabeleça a integral implantação das disposições da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Câmara Municipal cumprirá o planejamento definido nesta Portaria, nos seguintes termos:

I – a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pela Lei Nacional nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, deverá, necessariamente, ser iniciada até 31 de março de 2023;

II – os editais, aí incluídos aqueles referentes à modalidade licitatória para Registro de Preços, disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do inciso anterior, deverão ser liberados pela Comissão de Licitações – ou pela Pregoeira responsável até 31 de agosto de 2023, para análise pelas áreas técnicas e Assessoria Jurídica;

III – os editais, aí incluídos aqueles referentes à modalidade licitatória para Registro de Preços, disciplinados pelo regime da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 10.520/2002, dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do item anterior, deverão ser publicados até 31 de dezembro de 2023;

**Art. 5º** - As contratações diretas da Administração poderão ser regidas pela Lei Nacional nº 8.666/1993 até 31 de março de 2023, ou até a edição de ato normativo do Poder Executivo que discipline a matéria com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o que ocorrer primeiro.



**Parágrafo Único** - Os avisos ou atos de autorização/ratificação das contratações diretas submetidas ao regime licitatório anterior devem ser assinados até 31 de março de 2023, e publicados até 30 de abril de 2023.

**Art. 6º** - Nas licitações cujos editais foram publicados até 31 de dezembro de 2023 e a fase interna se iniciou até 31 de março de 2023, o respectivo contrato e toda a sua vigência serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§1º** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

**§2º** Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

**§3º** Desde que respeitada à regra do artigo 191, que exige a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011

**Art. 7º** - Até a integração do sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados nesta Portaria se dará por meio de veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

**Art. 8º** - Durante o período de transição fica autorizada a execução de projetos-piloto que serão acompanhados pela Assessoria Jurídica da Administração e pelo Grupo de Trabalho, a ser instituído na forma da Portaria, aos quais incumbirá, de forma conjunta ou independente, sugerir a edição de atos normativos para o desenvolvimento das ações de aplicação e implementação da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que for necessário excepcionar as normas procedimentais vigentes.

**Art. 9º** Nos processos em trâmite, nos quais não houve a “opção por licitar ou contratar” seguindo a legislação antiga, na forma dos artigos 2º, 4º, 5º e 6, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente a complementação da “opção por licitar ou contratar”, desde que isso ocorra até 30 de abril de 2023, para fins de incidência da regra de transição disciplinada nesta Portaria.



**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência, 29 de Março de 2023.**

**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

---

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 - PABX: (77) 3628-8900 - [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)